



CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE: 255.20.44 - CEP: 01045-903
FAX Nº 231-1518

PROCESSO CEE Nº : 396/94 - Ap. Proc. SE nº 35/94 - 2 volumes
INTERESSADO : Pablo Panza Pagotto e Patricia Rocha e
Machado
ASSUNTO : Recurso - Avaliação final
RELATOR : Cons. Afonso Celso Fraga Sampaio Amaral
PARECER CEE Nº : 776/94 - CLN - APROVADO EM 30-11-94

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO

1.1 HISTÓRICO

1.1.1 Os alunos Pablo Panza Pagotto e Patrícia Rocha e Machado dirigiram, a este Colegiado, recurso contra a decisão da DE de Capivari que determinou a retenção de ambos na 3ª série do 2º grau do Colégio Cidade de Capivari.

1.1.2 Pelo Parecer CEE nº 365/94, o Conselho Estadual de Educação deixou de acolher os recursos dos responsáveis pelos citados alunos, por não se configurar manifesta ilegalidade no processo de avaliação.

1.1.3 Inconformada, a Sra. Ana Maria Panza Pagotto, requer reconsideração do mencionado Parecer, alegando as mesmas razões anteriormente oferecidas na solicitação inicial.

1.2 APRECIÇÃO

Trata-se de pedido de reconsideração apresentado pela Sra. Ana Maria Panza Pagotto, responsável pelo aluno Pablo Panza Pagotto, nos termos do Parecer CEE



PROCESSO CEE Nº 396/94

PARECER CEE Nº 776/94

nº 365/94, que deixou de acolher recurso dirigido a este Colegiado contra a decisão da DE de Capivari, mantendo a sua retenção na 3ª série do 2º grau do Colégio Cidade de Capivari.

Em sua nova solicitação, a requerente não acrescenta fatos novos ao pedido, alegando as mesmas razões já abordadas no recurso anterior.

2. CONCLUSÃO

Em face do exposto, deixa-se de acolher o pedido de reconsideração apresentado por Ana Maria Panza Pagotto, responsável pelo aluno Pablo Panza Pagotto, ficando mantidos em todos os seus termos o Parecer CEE nº 365/94.

Sala das Sessões, 04 de novembro de 1994.

a) *Cons. Afonso Celso Fraga Sampaio Amaral*
Relator



PROCESSO CEE Nº 396/94

PARECER CEE Nº 776/94

3. DECISÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E NORMAS adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os Conselheiros: Agnelo José de Castro Moura, Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá, Afonso Celso Fraga Sampaio Amaral.

Sala da Comissão, em 09 de novembro de 1994.

a) *Cons. Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá*
Presidente - CLN

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Legislação e Normas, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 30 de novembro de 1994.

a) *Cons. Luiz Eduardo Cerqueira Magalhães*
Vice-Presidente

Publicado no D.O.E. em 02/12/94 Seção I Páginas 18.